



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



PARECER JURÍDICO PROJUR-CPL 241/2018

REFERÊNCIA: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação.

EMENTA: SEGUNDO TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. DISPENSA Nº 042/2017-PMA CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 042/2017-001-PMA.OBJETO DO PROCESSO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-FUNCIONAMENTO DA ENDEMIAS, VIGILÂNCIA EM SAÚDE, VIGILÂNCIA SANITÁRIA E FRIOS.

Trata-se de parecer para análise da possibilidade de realização do Segundo Termo Aditivo cuja finalidade é a prorrogação de prazo do contrato, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Abaetetuba, Secretaria Municipal de Saúde e o Senhor **FRANCISCO ARIMATEIA TAVARES TEIXEIRA**.

DA ANÁLISE FÁTICA

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa da Secretária Municipal de Saúde, que justificou seu pedido na a necessidade de continuidade dos serviços, a familiaridade dos servidores com o prédio.

Por fim justificou declarou tratar-se de serviço de natureza continuada, permitindo assim a sua prorrogação.

Foi informado que a prorrogação de Vigência contratual será de 10 (dez) meses alterando a vigência de **17 de novembro de 2018 para 17 de setembro de 2019**.

Motivo pelo qual vierem os presentes autos para análise e parecer.

É o relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Preliminarmente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no art. 57,II, §2º da Lei 8.666/93 que assim determina:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. acima mencionado.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto opinamos **FAVORAVELMENTE** pela possibilidade de prorrogação do prazo do contrato pelo prazo de 10 (dez) meses, tendo em vista a fundamentação fática e legal apresentada ao longo desse parecer, bem como em atenção a justificativa e pedido da Secretaria Municipal de Saúde.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Abaetetuba (Pa), 31 de outubro de 2018.


YASMIN CARVALHO SANTOS
Procuradora Jurídica Do Município